

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**QUARTO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
41/2015 QUE,
ENTRE SI,
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
MEIO DO
MINISTÉRIO
DA CIDADANIA,
E A EMPRESA
CEB
DISTRIBUIÇÃO
S.A.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato representada por seu Gerente de Grandes Clientes, o Senhor **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 01332/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.095797/2015-58**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alteração do item 2.5. do Projeto Básico, bem como a Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 41/2015, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Com a respectiva alteração, o item 2.5. do Projeto Básico passam a ter a seguinte redação:

2.5 O fornecimento de energia elétrica pretendido permite a continuidade do desenvolvimento das atividades pelos servidores a serviço nas estruturas do Ministério em funcionamento no imóvel em questão, sendo fundamental na manutenção das máquinas e dos equipamentos desse imóvel em pleno funcionamento.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica pretendido é fundamental para o funcionamento das unidades do MC no SAAN, entende-se de bom alvitre que a contratação da CEB Distribuição S/A seja por período indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

2.2. Com a respectiva alteração, a Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 41/2015 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será por **prazo indeterminado**, com início a partir da data de sua assinatura, segundo Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

3.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

3.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

3.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO
CEB Distribuição S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Uchoa Pontes Lopes
CPF: ██████████

NOME: Raquel da Silva Trombini
CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 12/12/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 13/12/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Nery de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 13/12/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6276330** e o código CRC **38357F48**.

